



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 127
Proc. Adm. 015/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

CONTRATO Nº 015/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 – CMMN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIOS DIVERSOS E ELETRODOMÉSTICOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE E A EMPRESA J E C DA COSTA NETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE /MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.614.456/0001-47, sediada em Miranda do Norte, na Avenida do Comércio, s/n, Centro, Miranda do Norte - MA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador **José Alberto Carvalho Filho, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA**, portador do CPF nº 664.156.783-00, outro lado à empresa, **J E C DA COSTA NETO**, Pessoa Jurídica de direito privado interno, inscrita legalmente no CNPJ nº 17.212.365/0001-82, com sede na **Rua Justina Fernandes, nº 45, Centro, Arari - MA**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **José Edivaldo Carvalho Da Costa Neto**, brasileiro, portador do CPF nº 041.878.043-90, Estado do Maranhão, tem entre si justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de material permanente (mobiliários diversos e eletrodomésticos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e às exigências do Edital.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: Edital da Dispensa de Licitação nº 007/2023 e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA, as Notas de

Av do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA
CEP: 65.495-000

neto



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 128
Proc. /âm. 218 / 2023
Rubrica: +

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGSILATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Empenho.

1.3. Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	AR CONDICI ONADO AGRATTO 12 KBTU INVERTE R NEO TOP ICST12F02	2	R\$2.976,00	R\$5.952,00
02	CADEIRA VAPLAST S/ BRAÇO TULIPA COR LILAS	50	R\$72,00	R\$3.600,00
03	NOTEBOOK ACER – 14 A3 14-35-C4CZ 4GB 256GB SSD	1	R\$3.740,00	R\$3.740,00
04	MESA DE ESCRITO RIO GIOBEL KLIN 15 S/G 120 CZ/CZ	3	R\$746,00	R\$2.238,00
05	GAVETEI RO GIOBEL 4 GAV. KLIN 15 CZ/CZ	4	R\$771,00	R\$3.084,00
06	CONJ ESTOFAD O TORONT O 3+2 LUG GIGANTE AZUL MARINHO	1	R\$1.170,00	R\$1.170,00
07	AR CONDICIONADO PHILCO SPLIT 12.000 BTUS	1	R\$2.799,00	R\$2.799,00
08	BEBEDOURO NEWUP MAX COLUNA 220V INOX	1	R\$1.126,00	R\$1.126,00
09	FREEZER FRICON HCED 411L 2C000 220V	1	R\$5.060,00	R\$5.060,00
10	REFRIGERADOR ESMALTE C 245L ROC31 BC 220	1	R\$2.993,00	R\$2.993,00
11	IMPRESSORA EPSON MULTIFUNCIONAL ECOTANK L3250	3	R\$1.900,00	R\$5.700,00
12	AR CONDICIONADO PHILCO SPLIT 9.000 BTUS	2	R\$2.671,00	R\$5.342,00
13	VENTILADOR NEO DOMINA OSCILANTE 50CM PAREDE	4	R\$459,99	R\$1.839,96
14	PROJETOR EPSON POWER LITE 3400 ANSI LUMENS	1	R\$6.800,00	R\$6.800,00
TOTAL:				R\$ 51.443,96

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Dispensa de Licitação nº 007/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela prestação de serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 51.443,96 (cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), pagos sob demanda.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta de Recursos Próprios, conforme a seguinte dotação orçamentária:
Av do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA
CEP: 65.495-000

Jose Neto



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 129
Ano Adm. 2023
6

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: Câmara municipal de Miranda do Norte

Projeto/ Atividade: 01 031 0100 2001

Ação: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 7 (sete) meses, o prazo de vigência do contrato firmado será disciplinado conforme art. 113 da Lei 14.133/2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante interesse das partes, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último..

Cláusula Sexta – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO:

6.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais.

Cláusula Oitava – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS PARTES:

8.1. A fiscalização do objeto da presente contratação pela CMAM será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CM, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Av do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA
CEP: 65.495-000

Jose M...



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 130
Doc. Adm. 015/2023
Data: 8

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

8.3 O profissional designado receberá o material, cabendo-lhe:

- A conferência qualitativa e quantitativa dos materiais, recusando-o caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;
- Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento de guarda;
- Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos materiais.

8.4 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

Cláusula Nona - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2. É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

9.3. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
- Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
- Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem responsabilidades da contratada:

- Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

José Mendes



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 131
Proc. Adm. 215 / 2023
Data: 11/11/23

ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGSILATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

6. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
7. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
8. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
9. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Benito



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

10. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula Décima – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

10.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A rescisão do contrato terá lugar unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial, em conformidade pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138 e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.8 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Jose rocha



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 133
Proc. Adm. 0151/2023
Rubrica: +

ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

- 12.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

- 12.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do serviço, bem como visando a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, objetivando a obtenção da qualidade exigida.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

Folha: 135
Proc. Adm. 016/2023
Rubrica: 8

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Miranda do Norte, 30 de maio de 2023.


Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA

Sr. José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara
Contratante


J E C DA COSTA NETO

Sr. José Edivaldo Carvalho Da Costa Neto
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____
